



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0337/2022

Conceição do Coité, 18 de maio de 2022.

À

Controladoria do Município de Conceição do Coité
Sr^a. Rosineide Santana Cruz

Assunto: Aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezada

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 465/2022 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira maior portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, residente e domiciliada a Rua Antônio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba, aqui denominada LOCADORA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através de Dispensa de Licitação nº 0125/2021, Processo Adm.:0191/2021, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Juvêncio Mendes, n 137, Bairro Centro, Conceição do Coité – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Setor de Licitações, neste município de Conceição do Coité – Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos que sejam tomadas as providencias para a efetivação do aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado, conforme parecer do jurídico.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Jucileide da Silva Batista
Matricula - 9495/1
18105122


CLÍVIA DAMIÃO DE OLIVEIRA BOAVENTURA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 3883 de 06/05/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 0334/2022

Conceição do Coité, 13 de maio de 2022.

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 465/2022 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira maior portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, residente e domiciliada a Rua Antônio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba, aqui denominada LOCADORA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através de Dispensa de Licitação nº 0125/2021, Processo Adm.:0191/2021, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Juvêncio Mendes, n 137, Bairro Centro, Conceição do Coité – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Setor de Licitações, neste município de Conceição do Coité – Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Atenciosamente,


CLÍVIA DAMIAO DE OLIVEIRA BOAVENTURA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 3883 de 06/05/2022



Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exmº. Sr., Prefeito,

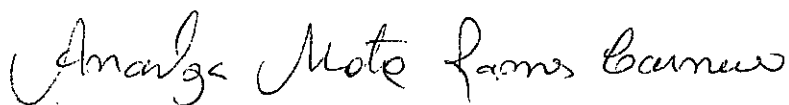
DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira maior portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, residente e domiciliada a Rua Antônio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Juvêncio Mendes, n 137, Bairro Centro, Conceição do Coité – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Setor de Licitações, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 2.500,00(dois mil quinhentos reais

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de Maio de 2022.



ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO
439.029.015-00

Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

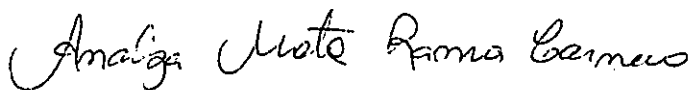
Eu, ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira maior portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, residente e domiciliada a Rua Antônio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coite, Ba. Venho através do presente, apresentar proposta de um imóvel residencial situada na Rua Juvêncio Mendes, n 137, Bairro Centro, Conceição do Coite – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Setor de Licitações, neste município de Conceição do Coité – Bahia.

Características: piso cerâmica, cobertura de laje, 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, garagem, área de serviço, corredor de acesso, 01 (uma) cisterna, 01 (uma) caixa d'água, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro na área externa, varandado, varandado e quintal.

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 12 de maio de 2022.

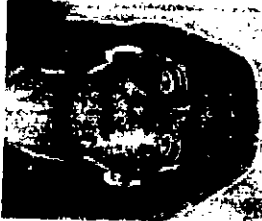


ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO
439.029.015-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO POSTIFICAR

Anailza Mota Ramos Carneiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BROS & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.090.613-28 DATA DE EXPEDICÃO 27-11-2018

NOME ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO

PAIS WALTER RAMOS GUIMARAES

HELENA MOTA RAMOS

LOCALIDADE CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DATA 13-04-1968

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 03B FL 108 RT 001769

439.029.015-00 PASEP 18000482504

João de Deus Mota de A. R.

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

THOMAS BROS & SONS



4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-002

Código de Barras	Cidade de	Inscrição
084900172	0371	0371.28.1255.1.0356.0000.0
	Mês/Ano	Período de consumo
	6/2022	09/04/22 a 12/05/22
		Nº. Hidrômetro
		Y206584910

Nome / Endereço para entrega
JOSE FERNANDES CARNEIRO NETO
RU ANTONIO NUNES GORDIANO FI. 0503
VILA REAL 48730000 CONCEICAO DO COITE

Cod. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias / Cons. Data / Leitura	Data / Emissão
	521	502	33 12/05/22	12/05/22

Endereço da Ligação
RU ANTONIO NUNES GORDIANO FI. 0503
VILA REAL 48730000 CONCEICAO DO COITE

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL Total
ATE 6 MIN	8	32.64		32.64
7 A 10	4	1.29		5.16
11 A 15	5	9.14		45.70
16 A 20	4	9.78		39.12
TOTAL	19			122.62

Consumo dos últimos meses em (m³)	
06/2022	19
05/2022	20
04/2022	16
03/2022	20
02/2022	24
01/2022	21

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade (m³) 19
Consumo Médio Mensal - Ligação 24

Especificação
CONS. AGUA 19 m3

Esgoto % do valor água
Valor (R\$) 122,62

RECEB 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
11/06/22	122,62

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min. 0,2 mg/l	()	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exatidão	0005	0056	0056	0056	0056
Analisadas	0079	0079	0079	0079	0078
Em conformidade	0074	0079	0067	0078	0078

Significado da tabela no verso do boleto

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	PIS	COFINS
	122,62	1,30
		7,35

ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 12/06/22

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LECTORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00685571
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura	Inscrição	
000000000	0371.28.1255.1.0356.0000.0	
Cidade	Mês/Ano	Vencimento
0371	6/2022	11/06/22
		Total a pagar em R\$
		122,62

82660000001-0 22620047820-5 84900172062-2 29000000000-7



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
21014BC567847
58PMM1N9303
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOMES

JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

CPF

Sem informação

ANAILZA MOTA RAMOS

CPF

Sem informação

MATRÍCULA

133231 01 55 1990 3 00003 108 0001769 16

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO, NASCIDO EM SANTALUZ-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRO, PROFISSÃO ADVOGADO, EM TRÊS (03) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA (1960), FILHO DE BAILON LOPES CARNEIRO (FALECIDO) E DJALMA DA SILVA CARNEIRO.

ANAILZA MOTA RAMOS, NASCIDA EM CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO BANCÁRIA, EM TREZE (13) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO (1968), FILHA DE WALTER RAMOS GUIMARÃES E HELENA MOTA RAMOS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DEZESSETE DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA

DIA
17

MÊS
12

ANO
1990

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO FOLVER ALTERAÇÃO

ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Casamento Celebrado em: 14 de Dezembro de 1990.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

OFICIAL(A): FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO FRAGOSO, Nº 20, CENTRO, CEP: 4873000

TELEFONE: (75) 98353-3737

E-MAIL: carlotoconfercon@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, 1º de Setembro de 2021.

Carolina Ramos Mendes

Assinatura do Oficial(a)

Carolina Ramos Mendes
Escritor(a)

BRP BA 008766546
ARPENBRASIL

República Federativa do Brasil

TABELIONATO DO 1º. OFÍCIO
EVÓDIO DUCAS RESEDA

ZULEIKA M. PINTO RESEDA
SUB - TABELIA

Comarca de Conceição do Coité — Bahia

Livro 120

PRIMEIRO TRASLADO

Fls 195 a 197

CARTÓRIO HAMILTON

Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos - Conceição do Coité - BA

Tabelionato de Notas e Protestos da Prefeitura Municipal - BA

BEL HAMILTON LOPES DO CARMO - Tabelião de Notas

Rua Leopoldo Ramos, 20 - Centro - CEP 42700-000 - Conceição do Coité - BA - Fone: (75) 9236-0720 - cartoriohamilton@gmail.com

Rua João Arrais, 47A - CEP 42700-000 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 3333-1527 - E-mail: cartoriohamilton@outlook.com

Autentico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do

documento apresentado

do Coité-BA 12/05/2022 - Emol: 2,90 Taxa: 3,10 Total: R\$ 6.

MILTON LYON CEDRAZ LOPES CARMO - 2

INSTITUTO DE NOTAS

LIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM

LO DE AUTENTICIDADE

Id (s): 2202 AB 375815-5

Resultado

www.tjba.org.br/autenticidade



ESCRITURA Pública de COMPRA E VENDA que fazem

como outorgantes vendedores JOSE PATRICIO DA /

NOTA e sua mulher, ao comprador WALTER RAMOS /

GUIMARÃES:

VALDEMAR quanto ao este publico instrumento de escritura de compra e venda virem, que aos (5) cinco dias do Mês de Novembro de 1971, mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Conceição do Coité, Comarca de igual nome, Estado da Bahia, neste // Cartório, perante mim Sub-Tabeliã, compareceram os outorgantes acima mencionados, JOSE PATRICIO DA NOTA e sua mulher, MARIA IGNEZ NOTA do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade: do outro lado como outorgado comprador WALTER RAMOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade: reconhecidos das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas estas de // mim Sub-Tabeliã, pelos próprios de que trato e dou fé: na presença das quais pelos outorgantes foi dito serem senhores e legítimos possuidores de terras na zona URBANA desta cidade a RUA JUVENCIO MENDES, que lhes veio ao dominio por compra a JOSE CASTANO MASCARENHAS e sua mulher, conforme escritura pública que me foi apresentada lavrada pelo então Tabelião Osvaldo Amancio de Araújo, conforme certidão/ de escritura pública que me foi apresentada, estando transcrita no Cartório do // registro de Imóveis e Hipotecas em Serrinha sob nº 11.457 livro 3-F fls 175, pela Oficial Maria Valda Gonçalves: Como possuem os vendedores as terras livre e desembaraçada de qualquer onus resolveram vender ao Sr. WALTER RAMOS GUIMARÃES, um lote medindo (15) QUINTE MIL METROS DE TERRELA A NUNDO COM O CONTIGUENTE DE (30) TRINTA ME-

CARTÓRIO HAMILTON Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos, Conceição do Coité-BA
 Tabelionato de Notas e Protestos de Salvador-BA

BEL HAMILTON LOPES DO CARMO Tabelião de Notas
 Rua Luperon Ribeiro, 710 Centro - CEP: 41740-000 - Conceição do Coité-BA - Fone: (75) 9322-0720 - cartoriohamilton@gmail.com
 Rua João Araújo, 47-A - CEP: 44700-000 - Vitória-BA - Fone: (75) 2202-1327 - E-mail: cartoriohamilton@gmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 C do Coité-BA 12/05/2022 E-mail: 2,90 Taxa: 3,10 Total: R\$ 6,00

HAMILTON LYON CEDRAZ LOPES CARMO - 2
 SUBSTITUTO DE NOTAS
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
 SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 2202 AB 375608-0
 Consulte
 www.tbs.jus.br/autenticidade



de UM MIL CROZNIROS CEM.000,00 importância esta que já estão recebidos os vende-
 dores neste ato em moeda corrente do Paiz: assim disseram os vendedores neste ato
 pelo que dão ao mesmo plena e geral quitação, obrigando-se a fazerem esta venda//
 sempre bôa firme e valiosa a defendê-la quando chamados a autoria, respondendo pe-
 la evicção de direito: desde já transferem todo dominio posse direito e ação que
 vinham tendo no lote de terras ora vendido, a Rua Juvencio Mendes onde o comprador
 tem UMA CASA PARA RESIDENCIA CONSTRUIDA: Presente êste a esta escritura disse //
 aceitá-la em todos os seus termos para todos os fins de direito: Foi-me apresenta-
 do o imposto de transmissão pago na Coletoria Estadual desta cidade: Exercício de
 1971: Conhecimento Nº993- O Sr. Walter Ramos Guimarães, pagou a quantia de CR\$10,00
 valor por quanto comprou a José Patricio da Neta e sua mulher um lote de terras na
 zona urbana desta cidade a Rua Juvencio Mendes, medindo (15) quinze metros de fran-
 te a fundo com o comprimento de (30) trinta metros: Data - 28-9-1971: (ass) C.Pair
 Pinto- Coletor: Quitos os vendedores com as Repartições Fiscais conforme despachos
 arquivados neste Cartório inclusive com o I.H.P.S. Sendo a venda de ASCENDENTE pa-
 ra DESCENDENTE assinam os filhos do casal de acordo com o ARTIGO 1.132, do Código
 Civil Brasileiro: São: LOUIZ FERREIRA DA SILVA e sua mulher MARIA NOTA DA SILVA, //
ANTONIO NOTA, MARIO NOTA e sua mulher, ALBERTINA ARAUJO NOTA, EDILEBERTO MASCARENHA
 e sua mulher, MARINA NOTA MASCARENHAS: Assim convencionados, pediram-me lhes lavra-
 sse esta escritura a qual foi lida por mim Sub-Tabelião, na presença dos vendedores
 do comprador, e das testemunhas, que disseram achar tudo certo e conforme, pelo q
 assinam: são todos reconhecidos de mim Zuleika Neta Pinto Resedá, Sub-Tabelião, qu
 escrevi indo subscrita pelo Tabelião: Eu, Evódio Lucas Resedá, Tabelião, que sube



República Federativa do Brasil

TABELIONATO DO 1º. OFÍCIO
EVÓDIO DUCAS RESEDA

ZULEIKA M. PINTO RESEDA
SUB - TABELIA

Comarca de Conceição do Coité — Bahia

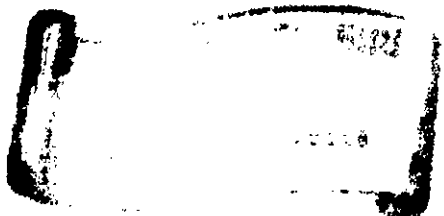
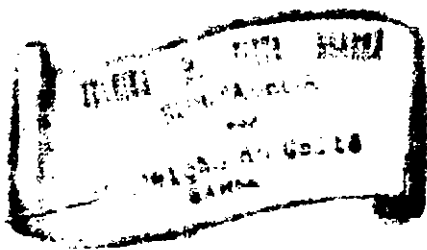
Livro _____

Fls. _____

crêvo dou fé e assino em público e raso. Em Test. & D. Resedá da Verdade: O Tabe-
lião: Evódio Ducas Resedá: C. do Coité, 5 de Novembro de 1971: (ass) José Pa-
trício da Mota, Walter Ramos Guimarães, Maria Ignes Mota, Antonio Mota, Mário
Mota, Marina Mota Mascarenhas, Luis Ferreira da Silva, Maria Mota da Silva, e

Edilberto Mascarenhas, Evódio Ducas Resedá.

*Esta é conforme o original
que se encontra em meu poder.
Assino: Zuleika Mota Reseda
5 de Novembro de 1971*



CARTÓRIO HAMILTON Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos Comarca de Conceição do Coité - BA
Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Conceição do Coité - BA
Rua Leopoldo Ramos, 200 - CEP 44.240-000 - Conceição do Coité - BA - Fone: (75) 3322-1122 - E-mail: cartoriohamilton@gmail.com

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
C do Coité-BA 12/05/2022 Emol: 2,00 Taxa: 3,10 Total: R\$ 5,
.00

HAMILTON LYON CEBRAZ LOPES CARMO - 2
SUBSTITUTO DE NOTAS
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2202 AB 375E05-6
Consulta
www.tjba.jus.br/autenticidade



Talão N.º _____

Página _____

ESTADO DA BAHIA



Cmarna de Ccnceição do Coité

Registro de Imóveis

IDALICE LOPES MASCARENHAS

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Certifico que a fls. 191 do livro n.º 3-A foi _____

Transcrito hoje, sob n.º 1138 a escritura pública de Compra e Venda constante do seguinte: Flam loti de terras na zona urbana desta cidade a rua Yvenscio Mendes medindo 15 (quinze) metros de frente a fundo com o comprimento de 30 (trinta) metros onde o comprador tem uma casa para residência construída sendo sendo de arcedente para descendente assinam os filhos do casal de acôrdo com o artigo 1.132 do Código Civil Brasileiro: Doming Ferriza da Silva, e sua mulher Maria Mota da Silva, Antonio Mota, Maria Mota e sua mulher Albertina Bráulio Mota, Edilberto Mascarenhas e sua mulher Maurina Mota Mascarenhas. C. R. S. com J. N. P. S. de n.º 1689/71. Adquirente: Walter Raulo Guimarães comissante e residente e domiciliado nesta cidade. Transmittente: José Patricio da Mota e sua mulher Maria Inez Mota, residentes e domiciliados nesta cidade. Valor da Compra (cr\$ 1.000,00) hum mil cruzepo. Escritura pública de Compra e Venda lavrada pela Sub-Tabellia Substina Mota Pinto Reseda em 5 de novembro de 1971

O referido é verdade e dou fé.

Cidade de Conceição do Coité, 29 de novembro de 1971

REC/AUT. NO VERSO

A Oficial

IDALICE LOPES MASCARENHAS

Oficial

Idalice Lopes Mascarenhas

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

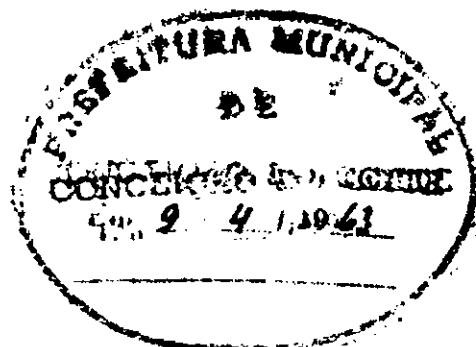


ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité .

Nº 4-

ALVARA



Pelo presente Alvara, tendo em vista o requerimento do Sr. Walter Ramos Guimarães fica concedido ao mesmo a licença para construir uma casa terrea no fundos da Rua "Raimundo Couto" nesta Cidade, devendo observar às exigencias do Código de Postura Municipal, apresentando este ao Sr. Jose Ferreira encarregado do serviço de Urbanisação. que fornecera o alinhamento e nivelção. Dado e passado aos 9 de abril de 1963. *Eu Rosalia Boaventura, secretaria... que...*

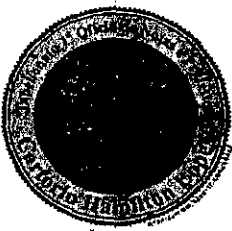
dactilografar e subscrever

Antônio Ferreira da Silva

CARTÓRIO HAMILTON Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos Concílio do Coité-BA
Tabelionato de Notas e Protestos de Retomando-BA
SE. HAMILTON LOPES DO CARMO Tabelador de Notas
Rua Lacerda e Silva, 11 - CEP: 47.200-000 - Conceição do Coité-BA. Fone: 336-8776 - cartoriohamilton@gmail.com
Rua João Amador, 47A - CEP: 47.200-000 - Conceição do Coité-BA. Fone: 336-8776 - E-mail: cartoriohamilton@outlook.com

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
C do Coité-BA 12/05/2022 B: 2,90 Taxa: 3,10 Total: R\$ 6,00

NAMILTON LON CEDRAZ LOPES CARMO - 2
SUBSTITUTO DE NOTAS
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2202.AB 376613-0
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

	TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO Bel. HAMILTON LOPES DO CARMO RUA LEOPOLDINO RAMOS, Nº 200, CENTRO COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA TEL (75) 3262-1781 cartoriohamilton@gmail.com	 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
---	---	---

PROTOCOLO: 9989.

LIVRO: 006.

FOLHA: 176.

**ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE HERDEIROS E DE
NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, na forma abaixo:**

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura bastante virem que aos 13 (treze) dias do mês de Maio do ano de 2021 (dois mil vinte e um), nesta Cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, nesta Serventia, perante mim, **HAMILTON LOPES DO CARMO, TABELIÃO DE NOTAS**, compareceram como **OUTORGANTES**: 1) na qualidade de herdeiro(a/s) filho(a/s): **ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO**, brasileira, bancária, casada sob o regime da comunhão universal de bens em 17/12/1990 com José Fernandes Carneiro Neto, brasileiro, advogado, nascido em 03/05/1960, filho de Bailon Lopes Carneiro e de Djalma da Silva Carneiro, portador do RG nº 115894691 SSP/BA, inscrito no CPF nº 196.715.475-91, ela nascida em 13/04/1968, filha de Walter Ramos Guimaraes e Helena Mota Ramos, cédula de identidade nº: 409061328, SSP - BA, inscrita no CPF sob nº 439.029.015-00, residente e domiciliada na Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 507 - Conceicao do Coite - BA; **GENILDA MOTA RAMOS D ARAUJO**, brasileira, professora, casada sob o regime da comunhão universal de bens, em 14/12/1990 com Ewerton Rios D'Araujo Filho, brasileiro, empresário, nascido em 18/03/1959, filho de Everton Rios de Araujo e de Mauricia Urania da Conceicao Mota Pinto de Araujo, portador do RG nº 01155981 03 SSP/BA, inscrito no CPF nº 147.547.625-68; ela nascida em 04/05/1970, cédula de identidade nº: 380514940, SSP/BA, filha de Walter Ramos Guimaraes e Helena Mota Ramos, inscrita no CPF sob nº 494.464.105-25, residente e domiciliada na Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 483 - C. do Coité - BA; **ERNANDES MOTA RAMOS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, em 25/06/1983 com Maria do Carmo Sampaio Ramos, brasileira, maior, do lar, nascida em 29/04/1963, filha de Eurico Alves Sampaio e de Hormezinda Boaventura Sampaio, portadora do RG nº 1429366 SSP/BA, inscrito no CPF nº 263.551.325-20; ele nascido em 10/05/1960, cédula de identidade nº: 116373318, SSP/BA/BA, inscrito no CPF sob nº 179.627.305-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, nº 563 - Conceição do Coité - BA. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. E pelas partes, me foi dito o que segue: I - Que, em face do falecimento de **WALTER RAMOS GUIMARAES**, era brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº: 383.093 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 028.352.075-20, cujo óbito ocorreu em 22/02/2001, conforme certidão de óbito sob Matrícula nº 133231 01 55 2001 4 00005 269 0006066 33, do CRCPN da Comarca de Conceicao do Coité-BA, datada de 19/09/2012, fornecida pela Oficial Miriene Silva Mota Mendes; e **HELENA MOTA RAMOS**, era brasileira, pensionista, viúva, cédula de identidade nº: 1163710, SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 008.433.295-64, ambos residentes e domiciliados na Rua Juvencio Mendes, nº 137 - C.do Coité-BA, cujo óbito ocorreu em 14/12/2019, conforme certidão de óbito sob matrícula nº 133231 01 55 2019 4 00018 070 0011655 59, do CRCPN da Comarca de Conceicao do Coite-BA, datada de 17/12/2019, fornecida pelo(a) Escrevente Lucimara Silva dos Santos, abriu-se a sua sucessão; II - Os comparecentes **ANAILZA**

MOTA RAMOS CARNEIRO, GENILDA MOTA RAMOS D ARAUJO e ERNANDES MOTA RAMOS. declaram, com a concordância e sob as penas da Lei, que são os únicos filhos do(a) falecido(a) WALTER RAMOS GUIMARAES e HELENA MOTA RAMOS, bem como o(a/s) único(a/s) herdeiro(a/s) do(a) mesmo(a), na qualidade de seus descendentes; III - Todo(a/s) o(a/s) comparecentes nomeiam como representante do Espólio de WALTER RAMOS GUIMARAES e HELENA MOTA RAMOS. o(a) Sr.(a) . ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, a(o) qual conferem poderes de INVENTARIANTE, nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, tendo todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio, judicial ou extrajudicialmente, inclusive nomear advogado e praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e ao cumprimento de suas eventuais obrigações formais; O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister; O(A) representante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e a veracidade de todos os termos aqui relatados; IV - Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo Hamilton Lopes do Carmo, Tabelião de Notas. Eu, Hamilton Lopes do Carmo, Tabelião de Notas, que mandei digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Foi recolhido o DAJE sob nº 2202 002 023370, no valor de R\$166,14.

Conceição do Coité - Ba, 13 de Maio de 2021.

Assinaturas herdeiro(a/s) declarante(s):

Anailza Mota Ramos Carneiro
ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO

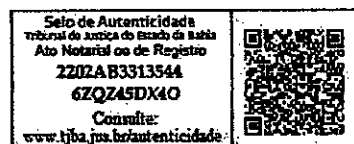
Genilda Mota Ramos d'Araujo
GENILDA MOTA RAMOS D ARAUJO

Ernandes Mota Ramos
ERNANDES MOTA RAMOS

(Assinatura(s) Inventariante(s):

Anailza Mota Ramos Carneiro
ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO - Inventariante

EM TESTM^{to} DA VERDADE
TABELIAO DE NOTAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 35763 / 2022

Contribuinte: ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO

CPF/CNPJ: 439.029.015-00

Inscrição: 000001358

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 12/05/2022 às 16:07:46

Validade: 10/08/2022



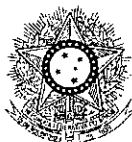
Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5861 - 3655 - 8210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO

CPF: 439.029.015-00

Certidão n°: 15226119/2022

Expedição: 12/05/2022, às 16:10:39

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **439.029.015-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 12/05/2022 16:10

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222174531

NOME	
ANILZA MOTA RAMOS CARNEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	439.029.015-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO
CPF: 439.029.015-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:15 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **CD0E.1AF6.4A06.7AA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 220A/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO**, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00. Endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba. denominada **LOCADORA**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 0125/2021, Processo Adm.: 0191/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, situado na Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Bairro Centro, Conceição do Coité - Ba., para atender funcionamento do Setor de Licitações desde Município, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência, **10/06/2021** e encerramento em **10/06/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- Projeto Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

- Elemento De Despesa: 33.90.36

- Fonte De Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Pagar pontualmente o aluguel.

9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros.

9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;

10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso; prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 10 de junho de 2021.

MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534

Assinado de forma digital por
MARCELO PASSOS DE
ARAUJO:47312998534
Dados: 2021.06.29 15:02:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/ BAHIA
LOCATÁRIO

Anailza Mota Ramos Carneiro
ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO
LOCADORA

Testemunhas:

1º *Isabel Cristina de O e Silva*
CPF: Matrícula 950214

2º *Danilo Mota*
CPF: Matrícula 101525



EXTRATOS DE CONTRATOS - JUNHO/2021

							CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
220/2021	TOMADA DE PREÇOS 04/2021	09/05/2021	10/06/2021	12(DOZE) MESES	R\$ 46.744,01	MULTIPLAS GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI 31.870.486/0001-42	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS FAIXAS ELEVADAS, PINTURA E CANTEIRO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO DO NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
230A/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO 126/2021	01/01/2021	10/06/2021	12(DOZE) MESES	TOTAL R\$ 30.000,00 MENSAL R\$ 2.500,00	ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO - CPF 439.029.015-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JUVÊNCIO MENDES Nº 137, BAIRRO CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES DESDE MUNICÍPIO.
221/2021	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021	01/02/2021	11/06/2021	12(DOZE) MESES	R\$ 15.600,00	ALBERICO FRAGOSO GORDIANO CPF Nº 016.394.205-68	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARON LOPEZ CARNEIRO, Nº 213, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 317/2022

PROCESSO ADM. Nº. 465/2022

ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO N 220A/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 220/2021 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Juvencio Mendes, n 137, Bairro centro . Conceição do Coité-BA ,destinado ao funcionamento do Setor de Licitação, conforme prevista no contrato.

Desta forma, devido a necessidade de continuidade do uso do referido imóvel citado, faz-se proveniente a solicitação de um aditivo por mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato de nº 220/2021.

Para subsidiar o presente parecer, a Prefeitura de Conceição do Coité remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditar o contrato nº 220/2021, oriundos da dispensa nº 0125/2021.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador; dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PARECER DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO~~

sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não analisou o caso, ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso V, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um delito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

CIKE-5 - HC: 714662-0134050900. Relator: Desembargador Federal Manoel Erhard. Data de Arquivamento: 15/08/2013. Procura Turma Data de Publicação: 22/08/2013

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPIS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de mérito da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato emulativo, e portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improprio por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00183666320158190000~~

*TRF - AL 00183666320158190000 RJ 0018366-
n.º 2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA
FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

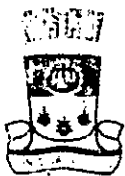
Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos.

estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 220/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 0191/2021, oriundo da dispensa nº 0125/2021, firmado entre PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57 e ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, portadora do RG nº 04.090.613-28

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 62. O contrato administrativo é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites estabelecidos na lei de licitação, e é facultativo nos demais e n que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de locação de imóvel em que o Fornecedor seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)

Sendo assim, no caso em exame o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações automáticas.

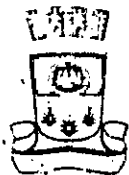
Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º e 18 e Lei nº 8.245/1991, in verbis:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênio conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Quando o prazo exceder a dez anos, ficará obrigada a observar o prazo excedente.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusulas de reajuste.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ~~

Processo Administrativo nº 067/2021

TERCEIRO

9. Acordado, visto, examinados e apreciados estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Faltot, sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos de locação de imóveis celebrados com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (disposição de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

Art. 2º. O Sr. Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Faltot, é nomeado para responder ao consultante, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figure como locatária, e:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, vedada, prevista no artigo 47 da Lei nº 8.666/93, quando o contrato de locação de imóveis for celebrado com a Administração Pública, uma vez que, por um lado, a vedação prevista no art. 47 da mesma Lei, constante tanto do contrato verbal com a Administração e tão o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da comunidade, quanto a prática de atos administrativos;

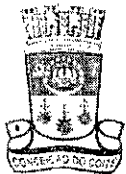
9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantagem que a administração obtém com outras opções, nos termos da legislação aplicável;

9.2. o Sr. Advogado-Geral da União, Sr. José Antônio Faltot, é nomeado para responder ao consultante, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figure como locatária, e:

9.3. arquivar o presente processo;

9.3. arquivar o presente processo, com o seguinte teor: "Art. 1º, da RITCU (Sessão de 22/2/2011) com Benjamin Zyngier - relator" (grifos nossos)

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 067/2021, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 03/03/2021 e encerramento em 03/03/2022, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de Maio de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 465/2022

CERTIDÃO

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 220A/2021, pelo prazo de vigência de mais 12 meses sem reajuste de valores, certificamos da existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2022 para o aditivo contratual, decido pelo Aditivo Contratual- I do referido contrato, adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 371/2022.

Conceição do Coité 16 de Maio de 2022.


Marco Antônio Mendes Passos

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 220A/2021

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, situado na Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Bairro Centro, Conceição do Coité - Ba., para atender funcionamento do Setor de Licitações desde Município.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 0125/2021, Processo Adm.: 0191/2021

LOCATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99

LOCADORA: ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, Endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Fica prorrogado do prazo do contrato por **12(doze) meses**, com início em **10/06/2022** e término em **10/06/2023**.
- 1.2 Fica aditivado o valor do contrato em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.500,00(dois mil quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato, ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 16 de maio de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA
LOCATÁRIO

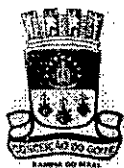
ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Jucimá da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

1. _____ 2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO ADITADO Nº 220A/2021

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, situado na Rua Juvêncio Mendes, nº 137, Bairro Centro, Conceição do Coité - Ba., para atender funcionamento do Setor de Licitações desde Município.

Dispensa de Licitação nº. 0125/2021, Processo Adm.: 0191/2021

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57

LOCADORA: ANAILZA MOTA RAMOS CARNEIRO, brasileira, maior, portadora do RG sob nº 04.090.613-28 e do CPF sob nº 439.029.015-00, Endereço: Rua Antonio Nunes Gordiano Filho, 503, Vila Real, Conceição do Coité, Ba

OBJETO DO ADITAMENTO: Fica prorrogado do prazo do contrato por 12(doze) meses, com início em 10/06/2022 e término em 10/06/2023. Fica aditivado o valor do contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

Conceição do Coité/BA., 16 de maio de 2022.